



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 617 de 04 de junho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IRANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da população Livramentense;

**CONSIDERANDO** que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba e nos municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** o disposto na LEI Nº 11.696, DE 29 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de alterações das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais, fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid19.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de calamidade pública no Município de Livramento-PB decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

- I - Prefeita;
- II - Procurador do Município;
- III - Secretária de Administração e Finanças;
- IV - Secretária da Saúde;
- VI - Secretária da Educação;
- VII - Secretária da Ação Social;
- VIII - Secretário de Serviços Urbanos;
- X - Presidente da Câmara Municipal de Livramento-PB;
- XI - Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- XII - Representante da sociedade Civil Organizada;
- XV - Representante do comércio local.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão de Crise terá como função:

I - promover a interlocução institucional, visando prevenir a disseminação do Coronavírus, solucionar demandas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

II - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Livramento-PB;

III - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19) e demais medidas necessárias.

§ 2º O Comitê deverá reunir-se, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada.

§ 3º As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

**Art 3º** Fica prorrogada a suspensão, por prazo indeterminado, em todo o território do município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

de Livramento-PB, o funcionamento de:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

**§ 1º** Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV – Comércio de gêneros alimentícios, tais como, supermercados, mercados, frigoríficos e padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - agências bancárias, casas lotéricas e Correios;
- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VIII - segurança privada;
- IX- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XII - Armazéns e comércio de material de construção;
- XIII - Salões de beleza;
- XIV - Lojas e comércio de confecções e calçados, cosméticos e perfumarias e eletrodomésticos, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

**§ 2º** Recomenda que a abertura do estabelecimento seja a partir das 07:00hs, com fechamento para almoço das 12:00hs às 13:00hs, sendo obrigatório o encerramento das atividades abertas ao público e fechamento do estabelecimento às 17:00hs, salvo para as farmácias e postos de gasolina que poderão iniciar suas atividades às 06:00hs e encerrar às 18:00hs.

**§ 3º** Fica autorizado o funcionamento após às 17:00hs, exclusivamente, para serviço de entrega por Delivery de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos hospitalares, não podendo ultrapassar o horário de encerramento às 22:00hs.

**§ 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos anteriores devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, além das seguintes medidas:

- I. Controle efetivo de permanência de apenas 03 clientes dentro do estabelecimento;
- II. Controle efetivo de distância de 2,00 metros ou mais entre os clientes dentro do estabelecimento;
- III. Obrigatoriedade de proibir a entrada de pessoas sem máscaras de proteção;
- IV. Obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilização de um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- V. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinetas, canetas, dentre outros);
- VI. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;
- VII. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;
- VIII. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes, além de qualquer outra medida que possa contribuir com o distanciamento.

**§ 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 4º** Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de mais de 03 pessoas e de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 5º** Para enfrentamento da situação de calamidade pública, o Município continuará instalando Barreiras de contenção de fluxo e Sanitárias nas principais entradas do Município de Livramento-PB, das 06:00 às 20:00 horas, de acordo com a necessidade, por prazo indeterminado, ficando permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Livramento-PB e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionais ao funcionamento deste município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

**§ 1º.** Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Livramento-PB deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral neste Município.

**§ 2º.** As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

**§ 3º.** Para o efeito do disposto neste artigo, as ações serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Guarda Civil Municipal – GCM e Secretaria de Urbanismo.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

**Art. 6º.** A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como, fechamento do estabelecimento por até 24 horas ou cassação de alvará, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º** Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*PrefeitaConstitucional*